



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 2021410/27

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DIVERSO DESTINADO A UNIDADES ORGÂNICAS DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

**PARTE I****CLÁUSULAS JURÍDICAS****Artigo 1.º****Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de mobiliário diverso que se destina às seguintes Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Centro, do IEFP, IP: Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte - **Serviço de Emprego da Lousã** e Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria - **Serviço de Emprego da Marinha Grande**, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º**Preço-base**

O **preço-base**, definido nos termos do preceituado no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, o preço máximo que o IEFP, IP, se dispõe a pagar pela totalidade dos bens, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, é o seguinte € 47.400,00 - quarenta e sete mil e quatrocentos euros (valor sem IVA).

Artigo 3.º**Gestor do Contrato**

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4.º**Condições de pagamento**

1. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
2. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. A fatura será enviada até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito, para a Direção de Serviços de



Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Centro, do IEFP, IP – Avenida Fernão de Magalhães, n.º 660, 3000-174 Coimbra.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 5.º **Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º **Obrigações do Adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega e montagem nos termos das disposições previstas no presente documento.

Artigo 7.º **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Artigo 10.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, entrando este em vigor na data da sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de Encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do presente artigo.
5. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 12.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.



2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13.º **Rescisão do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens ou falta de reposição por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 14.º **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 15.º **Dados Pessoais**

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.



Artigo 16.º
Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 17.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Artigo 18.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19.º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Coimbra.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO DO MOBILIÁRIO

Artigo 20.º

Mobiliário a fornecer

O mobiliário a fornecer no âmbito deste procedimento encontra-se descrito no **anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Artigo 21.º

Requisitos dos bens de mobiliário

1. As características/especificações do mobiliário encontram-se definidas nos **anexos I a VIII** do Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos associados à aquisição de bens de mobiliário:
 - a) A entrega dos bens é efetuada nos locais identificados pela entidade adjudicante e constantes no artigo 24.º do presente Caderno de Encargos, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
 - b) Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adjudicante para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio menos de 50 km em relação às instalações anteriores;
 - c) Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pela entidade adjudicante, incluindo os dias úteis em horário pós-laboral, os fins-de-semana e os feriados;
 - d) A entrega dos bens de mobiliário deve ser efetuada na sua totalidade e satisfeita nos prazos previamente contratualizados;
 - e) O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da entrega dos bens de mobiliário.

Artigo 22.º

Requisitos relativos à aceitação dos bens de mobiliário

1. No momento da entrega e montagem dos bens nas instalações a que se destinam, a entidade adjudicante procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos com os seguintes objetivos:
 - a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as especificidades funcionais e técnicas requeridas e que não possuem deficiências de transporte ou montagem.



2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adjudicante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos, devendo o adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo definido no artigo 24.º do presente Caderno de Encargos, a sua substituição ou reparação.
4. A aceitação provisória da entrega não atesta a qualidade dos bens fornecidos.
5. Após a entrega e instalação dos bens, a entidade adjudicante dispõe de 30 (trinta) dias úteis para verificar a sua conformidade com as especificidades funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos bens.
6. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas no prazo definido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
7. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

Artigo 23.º

Requisitos relativos à garantia dos bens de mobiliário

O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante da proposta adjudicada o qual não pode ser inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, contando-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

Artigo 24.º

Níveis de serviço para a aquisição de bens de mobiliário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes, de acordo com os requisitos definidos no artigo 22.º do presente Caderno de Encargos:
 - a) O serviço de entrega dos bens de mobiliário deve assegurar:
 - i. **Um prazo máximo para entrega**, incluindo a montagem dos bens nas instalações da entidade adjudicante a quem se destinam, de **35 dias** a contar da data da nota de encomenda até à data de aceitação provisória dos bens;
 - ii. A entrega dos bens pode ser adiada por um prazo que venha a ser acordado entre as partes, relativamente à data de fornecimento inicialmente acordada.
 - b) O serviço de substituição ou reparação dos bens deve assegurar a reposição em condições de utilização
 - i. Num prazo de 10 dias a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adjudicante, se os bens não estiverem conformes com as especificidades funcionais e técnicas requeridas ou apresentarem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a



- desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo estabelecido para a aceitação definitiva da encomenda, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes;
- ii. Num prazo de 30 dias a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adjudicante, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetadas no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.

Artigo 25.º **Penalidades**

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados o artigo 24.º do presente Caderno de Encargos será aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de € 50,00, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,2 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

2. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento no valor total da encomenda respetiva até que a situação em causa se mostre normalizada.

Artigo 26.º **Locais de entrega dos bens de mobiliário**

A distribuição dos bens de mobiliário a adquirir pelas Unidades Orgânicas é a seguinte:

Serviço de Emprego da Marinha Grande:

Pos.	Descrição/Artigo	Qte	MORADA
20	BL3 _ Posto de segurança.	1	Serviço de Emprego da Marinha Grande do Serviço de Emprego e Formação Profissional de Leiria Rua Tenente Cabeleira Filipe, 22-28 2430-306 Marinha Grande
21	CD1 _ Cadeira.	9	
22	CD2 _ Cadeira secretária.	3	
23	CD3 _ Cadeira espera.	3	
24	MS5 e AR1 _ Secretária direção. Secretária com bloco de armário.	1	
25	MS6 _ Mesa reunião redonda.	1	
26	AR2 _ Armário.	2	
27	AR3 _ Armário alto.	2	
28	AR4 _ Armário baixo.	5	
29	Bengaleiro.	1	
30	Recipiente de reciclagem.	2	
31	Cesto para papéis.	20	

**Serviço de Emprego da Lousã:**

Pos.	Descrição/Artigo	Qte	MORADA
1	BL3 _ Posto de segurança.	2	Serviço de Emprego da Lousã do Serviço de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte Rua Dr. Pires de Carvalho, 47 3200-238 Lousã
2	MS2 _ Mesa atendimento.	4	
3	MS3 _ Secretária técnico.	8	
4	MS3' _ Divisória.	3	
5	MS4 _ Secretária Formador.	6	
6	MS5 e AR1 _ Secretária direção. Secretária com bloco de armário.	1	
7	MS6 _ Mesa reunião redonda.	1	
8	MS7 _ Mesa formação.	100	
9	MS8 _ Mesa reunião retangular.	1	
10	BL1 _ Bloco de gavetas.	8	
11	AR2 _ Armário.	2	
12	CD1 _ Cadeira.	122	
13	CD2 _ Cadeira secretária.	16	
14	CD3 _ Cadeira espera.	9	
15	CD4 _ Cadeira copa.	20	
16	MS9 _ Mesa copa.	5	
17	S1 _ Sofá de 3 lugares.	4	
18	Cesto para papéis.	24	
19	Recipiente de reciclagem.	4	

Artigo 27.º**Prazo de entrega dos bens de mobiliário**

O prazo máximo de entrega dos bens previstos no presente caderno de encargos é de 35 dias.